

## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**, reuniram-se os Senhores **Conselheiros: Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel e Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**. O Ministério Público de Contas esteve presente representado pelo **Procurador Enio Andrade Pimenta**. Havendo quórum regimental e diante da presença do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício declarou em nome de Deus aberta a sessão, solicitando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Ato contínuo, foi realizada a leitura da proposta de resolução normativa que trata das sessões virtuais no âmbito do Tribunal de Contas, que estaria apta para votação, contudo, após deliberação entre os Conselheiros, a pedido da Conselheira Maria Cleide, restou decidido que seria realizada uma apresentação da ferramenta aos Conselheiros, sendo adiada a votação para a primeira sessão após o recesso. Na hora do expediente, a Presidência saudou aos alunos do curso de Direito do Núcleo de Práticas Jurídicas da faculdade Estácio de Sá, coordenados pela Professora Telma Costa Moreira. Em seguida, o Conselheiro Corregedor Rodrigo Siqueira fez a leitura do relatório resumido das atividades da Corregedoria, conforme previsto no artigo 34, do Regimento Interno vigente, bem como atendendo a critério do MMDTC, pelo que o Corregedor foi parabenizado pela Presidência. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, passou-se para a ordem do dia. **Relatora Conselheira Maria Cleide Costa Beserra: TC-2201/2025**, consulta, interessados Instituto de Previdência Municipal de Maceió-IPREV/Ronnie Reyner Teixeira Mota, **aprovado acórdão** pelo não conhecimento e conseqüente arquivamento, por unanimidade. Durante esse processo, por sugestão do Conselheiro Anselmo Brito, foi deliberado pelo Pleno que os casos de consulta poderão ser decididos monocraticamente. **Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: TC-6773/2024**, devolução de voto-vista, adiado da sessão anterior, prestação de contas de governo-municipal, interessados Prefeitura Municipal-São Miguel Dos Milagres/Jadson Lessa dos Santos, **aprovado parecer prévio** pela rejeição das contas, por unanimidade. Nesse processo o Relator apresentou acréscimos quanto aos motivos de rejeição, bem como registrou seu entendimento quanto a tramitação processual, concordando, no mérito, com o Relator Originário Conselheiro Otávio Lessa, que por sua vez não acatou os acréscimos, mantendo seu voto, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros; TC-5913/2024, devolução de voto-vista, prestação de contas de governo-estadual, interessados Palácio da República dos Mares-PRP/Paulo Suruagy do Amaral Dantas, **aprovado parecer prévio** pela aprovação com ressalvas, por maioria. Nesse processo foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Anselmo Brito, contudo esta fora vencida, uma vez que os demais Conselheiros presentes acompanharam o voto do Relator Originário, a saber, o Conselheiro Rodrigo Siqueira. Outrossim, em atenção a solicitação do Conselheiro Anselmo Brito para fazer constar em ata a fala do Conselheiro Rodrigo Siqueira, bem como considerando o pedido elaborado por este em sua fala, passo a registrar toda a relatoria deste processo, cujos termos seguem, *ipsi litteris*:

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** “Excelência, tenho agora a devolução do voto das contas de Governador, exercício de 2023, cujo Relator, eita, Originário é o Conselheiro, é... Rodrigo. É, eu pedi vistas, tendo em vista algumas coisas, é... que foram ditas na sessão, eu também redargui algumas e contrapus outras... Há... há várias situações aqui apresentadas, é... as contas, elas... praticamente, eu posso aqui afirmar, apresentam quase que integralmente os mesmos problemas, é... das contas de 2022 e alguns desses problemas, eles vêm desde 2014, assim como o parecer das contas de 2018, do Conselheiro Otávio, que a gente também consegue confirmar nas contas de 2019 e nas contas de ‘22’, que é aquela questão da Educação, de... em nenhum desses exercícios o Estado, os gestores a frente do Estado cumpriram o limite mínimo constitucional em educação. É... entre outras situações, é... controle interno, situações já levantadas,

existência de... de lei já do sistema de controle interno, as... a sem nenhuma providência no sentido de regularizá-la, apesar do que tá posto na Constituição Estadual, Federal, do próprio *munus* constitucional do controle interno, inclusive auxiliando, né, as atividades de controle externo do Tribunal, é... era algo que já deveria ter, que deve, né, ser visto com carinho no sentido de se resolver essa questão legal a grosso modo. Excelências, aqui eu tenho alguns destaques iniciais, peço, porque é uma peça também longa, não queria me estender. Eu vou tentar explicar aquelas que são mais relevantes, que, inclusive, pode até ter algo que eu não fale e conste aqui no parecer, mas que também não vai contrariar aquilo que, porventura, aqui me... dessa forma me manifestar. É, inicialmente, Excelências, eu... aqui algumas constatações: a... as prestações de contas quando chegam aqui no Tribunal, elas passam por duas diretorias. Duas diretorias, elas têm que elaborar o relatório e este relatório a... a priori ele tem que ser oportunizado ao gestor se manifestar. O que é que a gente observa? E mesmo depois da DFASEMF ter se manifestado e apontado algumas situações, assim, que mereciam atenção, esse relatório, ele não foi oportunizado ao gestor, tanto não foi, que o gestor não se manifestou a respeito. E isso é uma... na dialética processual, é um vício que eu não sei se a gente poderia superar. É... na verdade, a DFAFOM já com aquela pecha, né, da '6655' e da própria Lei Orgânica do Tribunal quanto ao fechamento, conclusão de instrução e competência do que... daqueles que atuam na atividade finalística do Tribunal, ela, é... enviou ao gestor, cientificou, citou, para que tomasse providências, inclusive, eu verifico, que há, Senhor Presidente, um *link* do Google Docs, encaminhado num documento oficial do Tribunal ao gestor. Isso, pra mim, assim, a grosso modo, a gente pode refletir mais sobre isso, me parece estranho. Porque é como se eu mandasse um *link* de um e-mail pessoal meu para qualquer gestor, pra ele con... que consulte um documento oficial do Tribunal. Eu acho isso temerário. Não sei se essa situação, ela pode ser justificável também, embora saiba que muito provavelmente o gestor não acessou o relatório do Google Docs, mas tá lá, na prestação de contas, comprovado. Isso é uma situação, acho que anula, que a gente tem que pensar direitinho se mantém. É, porque não teria sentido ele só acessar o relatório, que ele não teria condições de se defender só com o relatório. Acredito que ele tenha acessado a prestação de contas, que ele tem acesso, inclusive constando o relatório – inclusive o relatório da DFASEMF. Mas poderia ter a alegação: 'Olha, lá não foi dado o contraditório desse relatório' – pelo menos especificamente, não – 'Eu acessei... eu nem vi esse relatório'. Pode ser uma justificativa. É... e isso é algo que é uma constatação, e que... inclusive, feita da mesma forma de 2022. É... observa-se, também, Excelência, que a DFAFOE, ela... ela encontrou sessenta e seis achados. Desses sessenta e seis, três deles aparentemente foram resolvidos. É... desses... dessa diferença, consta no parecer do Relator Originário apenas vinte e dois achados. É... seria sessenta e seis, menos três... e a diferença para vinte e dois é... que... dessa diferença, vinte e dois achados, é... não constam no parecer que foi feito, no parecer originário. É... contrariando, né, norma, inclusive, da nossa Lei Orgânica atual. É... aqui eu começo com algumas análises, né? Porque as contas de governo, na verdade, ela trata de políticas públicas, ou de promessas de campanha, que se convertem nas questões orçamentárias e, e por final, devem ser executadas. E aqui eu chamo a atenção que há a falácia que: 'não, não se tem que executar o orçamento'. A Constituição mudou. Tem que ser executado da forma que tá lá. É constitucional, isso, ela mudou. Se eu pensar, talvez, 2018, talvez meados de 2019, talvez tenha algum sentido isso, mas após isso... a Constituição – sem querer parafrasear ninguém – é clara a respeito. Então, Excelências, tem essas questões iniciais aqui que eu trago, apenas pra fazer a introdução e destacar achados, assim, diferenciados, mas eu queria a aquiescência de Vossas Excelências – e entendimento, pra já ir diretamente aquilo que eu entendo... observado o... a prestação de contas que foi enviada, segundo os normativos do Tribunal. Então, se a prestação de contas nos normativos do Tribunal, eles indicam que o gestor tem que mandar aquela documentação, ele tem que mandar. E ele tem que mandar, não é um terceiro, já que as contas são pessoais. 'Eu não vou mandar, porque, eu acho, que outras empresas já mandaram'... se for pensar assim, algumas empresas estatais não prestaram contas, então, só por aí, já infirma essa questão das informações que ele tem, por normatização legal, mandar. Eu quero até parafrasear um colega aqui, de início, e vocês vão entender isso no futuro. É... tem um colega, que não é o Dr. Enio, que eu já ouvi mais de uma vez ele no Pleno: 'Pra que Ministério Público?'. Aí eu vou parafrasear: pra que Tribunal de Contas? Se tudo que o Tribunal normatiza, ele mesmo flexibiliza? Então, a questão da Educação, isso eu vou aqui toda vez destacar. Desde 2014, se eu tiver enganado me corrijam. É 15? Desde 2015 que o Governo do Estado não cumpre o limite mínimo. Isso tá demonstrado no voto do Conselheiro Otávio. Então, Excelências, já passando pra parte que eu entendo que seja relevante de discussão aqui, eu trago meu voto, evidentemente, se não tivesse mais nada, nada, só pela Educação, como manifestei, inclusive, no voto do Conselheiro Otávio, só por causa disso, eu entenderia que as contas deveriam ser encaminhadas com este selo de rejeição a aprovação ao ator competente para julgamento, só por isso. Mas não tem só isso, tem outras coisas. E todas aqui com memórias de cálculos... memórias de cálculos. Algumas concordando integralmente com a Diretoria e outras fazendo algumas pequenas, é... diferenças, mas que não são diferenças assim, que... possa

se dizer que foi um trabalho feito de forma totalmente equivocada ou proposital de... não, isso não. Então, Excelência, aqui... e quais seriam? Além da questão da Educação, que não cumpriu, também em 2023, o limite mínimo constitucional? E não vem cumprindo desde 2015. Aí a reiteração de não cumprimento. Então, foi verificado extrapolação no limite de abertura de créditos adicionais, no montante de dois bilhões e seiscentos e sete milhões. E aqui há uma justificativa que diz o seguinte: 'olha, tem esses créditos adicionais, que, como vão ser utilizados em atividades específicas, não é pra compor orçamento', veja que absurdo. O orçamento, ele tem créditos ordinários, normais. Aí tem os créditos adicionais, seja ele qual for, isso incorpora ao orçamento, deve se incorporar. Anualidade, orçamento é um ano. Como é que eu abro crédito adicional e não vou incorporar? É o que, é um terceiro orçamento? Tem o orçamento aprovado pelo Legislativo, tem o orçamento dos créditos e ainda tem o orçamento que 'não, isso aqui, não inclui no orçamento, eu vou executar através de outro orçamento', não tem o menor sentido isso. Então, assiste razão ao valor aqui apurado. Sim, extrapolou. E mais a frente, tá aqui demonstrado que, com todas as leis que foram abertas, a cada uma delas, e até antes delas – tá aqui demonstrado, memória de cálculo – que os 10% não cumpriu, aliás, cumpriu, a maior. Então, cumpriu o excesso, uma parte não tem atualização. Depois, aumentou pra 20, abriu mais do que 20. Depois aumentou pra 30, abriu mais do que 30. Então, qualquer lei que se pegue a originária e as que modificaram o orçamento, não há abertura de crédito sem lastro legal – e tá aqui demonstrado. Oitocentos e oitenta e dois milhões de créditos suplementares abertos. Desses, oit... novecentos milhões, vou arredondar. Sem rec... é... sem recurso do excesso de arrecadação. Ou seja, os créditos adicionais, igualzinho ao orçamento, em regra, eles valem por um ano. Tem exceções? Temos. Temos exceções. Vale por 1 ano. E esse valor era três bilhões, a Diretoria ainda acatou as justificativas do gestor. Mas ainda assim ficou novecentos milhões em aberto. Aqui não se trata de questão de metodologia e de cálculo, não. É aritmética pura e simples, pura e simples. O orçamento é 1 ano, os créditos adicionais se enquadram, se integram dentro do orçamento de 1 ano. Então, a validade dos créditos adicionais é de 1 ano. Em regra, porque temos exceções. Vamos lá. Mas aí... 'ah, mas aí o excesso de arrecadação mês a mês'. Excelências... o mês a mês? A prestação de contas, ela não é mensal, é anual, porque o orçamento também é anual. Não tem o orçamento nem anterior e nem o orçamento posterior. Daqueles recursos que não vale... que eu não posso acrescentar ao orçamento, porque eu vou utilizar em atividade específica. Veja, que absurdo. Em sendo assim, foi constatado essa diferença. Olha, ele abriu – aqui é execução, não é previsão legal, não, viu? – ele abriu esse valor sem ter esse excesso, sem ter a fonte. Pode ter a lei autorizando, mas cadê a fonte? A lei não existe. Então, eu não poderia abrir. Não com essa fonte. 'Ah, mas o excesso de arrecadação é apurado mês a mês'... É. Talvez, se ele, no final das contas: 'Olha, o excesso de arrecadação apurado foi novecentos milhões', ele abriu novecentos milhões. Ok... se eu não quisesse ter o trabalho de pesquisar, será que em algum desses meses, ele não abriu sem ter? É defensável, mas fechado o ano, aritmeticamente, ele não conseguiu provar novecentos milhões de excesso de arrecadação. Veja só, fechou o ano. Não interessa qual o foi o mês que ele não cumpriu ou cumpriu, não interessa. O orçamento é anual, os créditos são anuais, então, fechou o ano, que fosse um apenas, em vários, fechou o ano, aritmeticamente, novecentos milhões não existe. Não tem excesso de arrecadação pra abertura. Pra mim isso é g... grave, muito grave. É... Excelência, não cumpriu a regra constitucional... e lá não tem o 'até', não tem o 'se', não tem condicionante. É 1% da receita líquida, de quando ali, da base de cálculo. Então, ele deixou de executar as emendas parlamentares. Do total, deixou de executar cerca de sete milhões e duzentos mil de emenda parlamentar. Porque tá lá na Constituição, na Constituição. Se ela tá dizendo que é 1%, não importa o que vem depois ou pra baixo. 'Ah, mas não é de 1, é até 1 ou mais de 1'... Tá lá, é 1%. Um por cento, tá lá. Então, não executou. E isso também aconteceu nas contas de '22'. É... extratos bancários, aquilo que eu falei no início. Tem extratos bancários, tem, alguns. Do orçamento aí de, a depender de como se... quatorze, dezesseis, dezessete bilhões, há... não há extrato bancário comprovando um bilhão e cem milhões de reais. Ele teria que mandar, é obrigação dele, é pessoal. Não é o Diretor, não é o Secretário, não é o Di... não é o Presidente de empresa tal, 'A', 'B' ou 'C', é ele, as contas são dele, ele é o gestor máximo do Estado. Tanto é que essas pessoas estão lá, evidentemente, por causa dele. Dele, o Governador, que eu falo. Esse Governador, ou qualquer outro Governador, que passou, ou que venha ocupar o cargo. A situação não vai se alterar em virtude disso. O... aqui, quanto ao limite com MDE, a verdade, pela nossa memória de cálculo, elaborada pelo Gabinete. E aqui eu fico feliz por saber que nem vinculam o parecer da Diretoria, nem o parecer ministerial, de ter a possibilidade de verificar e demonstrar. Pode ser que eu esteja errado? Pode. Mas aí, vamos lá, vamos debater as memórias de cálculo, onde foi que eu errei? Tá tudo aqui evidenciado, demonstrado. Eu tenho esse cuidado. Na verdade, chegamos apenas ao patamar de vinte e três inteiros e dez décimos por cento. Um pouco diferente do que encontrou a Diretoria, porque ela considerou algumas situações lá, que não poderiam encontrar, mesmo porque vinculado a outro tipo de gasto, de ação, de despesa, que não de Educação. Isso tá claro, tá lá posto, é só chamar, só olhar. É outro tipo de função –

tecnicamente falando, pra que todos entendam, evidentemente, aqueles que sejam técnicos – função, que não função da Educação, e que nem possam ser a ela associados. Então, o percentual é um pouco aquém, um pouco mais aquém, do que aquele... Aqui, Excelência, é algo que não foi... contraditado, né, porque não tem o cálculo específico, mas também verificamos que não houve o cumprimento do mínimo constitucional em... em Saúde. E chegamos ao percentual de nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento. ‘Ah, mas não foi dado o contraditório...’. É, mas se a Assembleia, ela tem na Constituição, no entendimento do Supremo, na própria Lei Orgânica do Tribunal julgada as contas com sessenta dias, as contas estão aqui, eu vou chutar, arredondar pra mais, dá mil e quinhentos dias. ‘Ah, poderia ter julgado’. Mas se isso aqui é grave – e tem memória de cálculo evidenciando – no mínimo o Tribunal poderia converter o julgamento em diligência para explicar esse e também os outros achados. ‘Ah, mas a Diretoria não identificou’, é, mas o outro Julgador olhou e identificou, com os dados constantes da prestação de contas. Eu não estou inventando. Eu não estou inovando. Eu não estou trazendo dados de fora pra justificar as contas do gestor. Eu não estou fazendo nada disso. Tudo está na prestação de contas. Também aqui, diferente de 2022 – em 2022 ele não cumpriu os dois, nesse aqui, ele não cumpriu o resultado nominal. Aquele que é o mais e menos normal e mais o mais e menos com juros, né, empréstimos... não cumpriu também. Não cumpriu e o valor aqui foi de... vou arredondar pra menos aqui pra fechar: um bilhão. Não, também, cumpriu a meta da dívida consolidada líquida, ultrapassando a meta em dois bilhões e meio. Também não cumpriu o que tá disposto lá no artigo 182, da Constituição Estadual, também com relação a dívida. Há... aqui – isso aqui é importante – há renúncia de receitas na ordem de dois bilhões, alíquotas de ICMS. Ele, por questões de gestão, modificou alíquotas de ICMS e, dessa modificação, houve, com perdão do termo, um desincentivo(sic) de mais de dois bilhões e meio na arrecadação. ‘Ué, e ele não pode fazer isso?’, pode. E aqui é renúncia de receita tributária. Pode. Só – e somente só –, se – e somente se – ele apontar as medidas de compensação. Apontou alguma? Nenhuma. Publicou alguma coisa? Nenhuma também. Então, é dois ‘bi’ e meio, num orçamento de catorze ‘bi’, uma renúncia de receita tributária. Será que tem alguma coisa constitucional que autorize isso? Pelas leis que estão aqui, aparentemente, não. Tem também restos a pagar – que também não foi submetido ao contraditório. Anulação de restos a pagar processados, na ordem de se... pouquinho, sessenta e oito milhões. Pode ser irrisório sessenta e oito milhões num orçamento de quatorze ‘bi’. Eu vou aqui brincar: eu gostaria de ter esse irrisório... pra poder... né? Tem outras situações aqui, que... é... é... é gestão, eu fico com medo de imiscuir na gestão da pessoa, mas é fato é que, ele também não tá pagando os juros da dívida, que é externa... que é interna. Que é que acontece com isso? Vai ter como cumprir os resultados das metas fiscais? Se não paga, vai só somar, então, não vai ter como cumprir. Vai refletir diretamente lá. Então, Excelências, é... tendo em vista, é... e tudo aqui que eu tô falando tá aqui evidenciado, explicado, no caso que se aplicar memória de cálculo, tudo, é... como manda o figurino. Não tô dizendo que eu sou o dono da verdade. Não sou eu que vou instituir metodologias de cálculo, mas entendam. Parece-me que aqui a gente faz umas direções sem sentido. ‘Ah, mas é financeiro, é orçamentário, é Contabilidade, é contábil’. Ué. É tudo jurídico. Ou é Constituição, ou LRF, é 4320, os normativos administrativos da STN, MCASP, MDF, tá tudo lá. Agora, a diferença é: o que é refletido em números, aí eu não posso flexibilizar. Não existe meio número, ou é aquele número ou não é. Os cálculos, o que entra, o que não entra, o que é considerado, o que não é considerado, ele tá disposto na legislação, tá lá. E nada do que aqui, pelo menos eu acredito, no que eu verifiquei aqui, é feito sem a devida evidenciação. Mas, retomando, eu não sou o dono da verdade e nem aquilo que eu digo pode ser contrariado, pode. Desde que haja a contrariedade evidenciada e não, por simplesmente, ‘não, eu não aceito, eu não concordo’. Ok, mas por quê? Aonde é que tá o equívoco? Onde é que tá o erro? E nas minhas é... nos meus andares profissionais, eu... eu tento, tento, na medida do que possível, no que eu possa fazer, sempre evidenciar, comprovar, tudo aquilo, é... a que eu me refiro. Então, Excelências, naquilo que se aplicar, se Vossas Excelências entenderem que de fato não foi dado o contraditório, que seja convertido o julgamento, e tanto pra esses fatos e pra outros mais, reabrir toda a explicação pro gestor. E naquilo que foi dado o contraditório, porque o relatório tá nos autos. A Diretoria mandou um *link* do relatório da DFAFOE, apenas, da DFASEMF, não. Um *link* do Google... Google Docs. Eu até fiquei pensando: será que o Tribunal, ele tem uma conta oficial no Google que possa utilizar documentos oficiais do Tribunal? É algo que a gente deve verificar com carinho. Então, Excelências, naquilo que foi dado o contraditório, daquilo que foi elencado com valores, com memória de cálculo, eu entendo Excelências. E se não tivesse nada disso, mas só a questão da Educação, que aqui ninguém fecha os olhos, ninguém nega desde 2015. Quer dizer que o Tribunal, ele vai continuar dizendo: ‘Gestores’ – não é o Governador do Estado, é Gestores –, ‘quando Vossas Excelências resolverem cumprir os mínimos constitucionais, nós estamos aqui pra aplaudi-los, enquanto isso, Vossas Excelências...’, é difícil aceitar isso... ‘podem continuar a descumprir os limites constitucionais’, limites mínimos constitucionais. É... eu acho que isso deprecia, né, contra a atividade fiscalizatória, orientadora desde 2015... Lembrando, inclusive,

é... tem ‘gestores’, mas até por alguns princípios constitucionais e o Estado para, a União para, o município para quando um gestor é eleito, é reeleito e assume? É isso mesmo? É isso que a gente aprendeu mesmo? Lá na... não só nas faculdades de Direito, foi isso mesmo que a gente aprendeu? Pra mim, e eu ainda fico, ainda, é... nesse tom de pessimismo, porque, pela Lei Orgânica, a Assembleia... tá na lei, eu só posso esperar, esperar num sentido que não seja muito tóxico, né? Esperar. E, ainda assim, a Assembleia, ou o... pode servir de modelo, né? Os outros atores legislativos, da chegada, com prestação de contas no Tribunal, poderiam em sessenta dias julgar. Sessenta e um dias, sessenta e dois dias, noventa dias, cinco anos, três anos, dois anos, um ano e meio... E como é que o Tribunal realmente faria o seu trabalho? Na prestação de contas do Conselheiro Rodrigo, acredito que tenham sido duas ou três pedidos de prorrogação de prazo. E com dias... e que são contados a dias úteis. Tá? Acho que foram duas. Uma ele concedeu integralmente, no outro, ‘não, é muito’, concedeu, mas ‘não, é muito, esse aqui tá bom’. Nas contas de 2022, eram quatro gestores, vários pedidos de prorrogação de prazo. Só em uma Diretoria, só lá, as contas ficaram um ano, só lá. Vou condenar a Diretoria? Não. É lá que seria feito a dialética, o contraditório... mas falar de qual ano? E aí, Vossas Excelências entendem que isso seria justificável, ou não...? É apenas a ... uma... algo satélite a discussão do processo, mas voltando aqui ao que foi dito, eu entendo que, mesmo entendendo, mesmo o Tribunal vendo – não só agora, como viu há muitos atrás que o Estado não cumpre o limite mínimo de Educação –, entende que isso... que ao gestor deva ser dado mais uma chance. Ou até... não vou aqui... ao gestor, aos gestores mais uma chance para que o faça. Não só isso, mas também observo outras coisas, eu entendo que não poderia ser assim. Então, em razão disso, Excelências, pela... pelas situações aqui colocadas, eu entendo que esse parecer, ele deva ir com o entendimento, claro, se não for reaberto, né, pra instrução, né, deva ser pelo encaminhamento da rejeição das contas do gestor do Estado de Alagoas, 2023. É como voto, senhor Presidente. Agradeço.”

**Conselheiro Presidente:** “Obrigado, Conselheiro. Havendo o voto divergente e já se conhecido, por favor, com a palavra, então, para as considerações sobre o seu voto, o Conselheiro Rodrigo Cavalcante.”

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** “Presidente, eu gostaria de fazer a defesa do meu voto, e também fazer a defesa da condução como Relator. Na verdade eu fico tão assustado com tantas... tantos absurdos que foram falados, que eu começo a desconfiar da natureza humana, porque, das duas, uma: ou eu estou mentindo ou ele está mentindo descaradamente. E aí eu sugiro, Presidente, eu sugiro que seja notificado à Procuradoria Geral da República pra apurar, é.. pra apurar quem é que está prevaricando nos autos. Eu... são coisas que... eu não quero acreditar na má-fé de ninguém, eu tento presumir a boa-fé de todo mundo, mas são coisas tão absurdas, como, por exemplo, abertura de crédito suplementar – isso dentro daquilo que foi levantado ordinariamente pela Diretoria, tá? Porque tem um auditoria paralela que foi realizada pelo colega. Isso muito me surpreende, porque, quando se trata dos Conselheiros Substitutos – e aí acertadamente, ele fala de forma completamente contraditória que os Conselheiros Substitutos não devem exercer auditoria governamental e exerce uma atividade judicante. E, nos autos, a gente tem, claramente, inúmeros pontos que não foram trazidos originariamente pela Diretoria, e que o colega simplesmente fez uma auditoria paralela, contaminando completamente o juízo de valor que o mesmo emite nos autos.

Eu quando vejo o colega dizer que é advogado disso, ele enche a boca pra dizer que é advogado do interesse público... Eu tenho dúvidas até se ele sabe realmente o que é interesse público. E certamente interesse público não é lacração. Interesse público não é apoio popular.

Interesse público é a gente, aqui, decidir, ainda que a sociedade toda não compreenda e discorde do nosso entendimento. Mas interesse público é a gente cumprir o juramento nosso, de respeitar a Constituição e defender os valores constitucionais. Esse é o juramento sagrado nosso.

Então, eu não tenho constrangimento nenhum – que não é o caso aqui – em trazer votos em que eu sei que eu não vou ter o amparo da sociedade, porque eu sei que estou cumprindo o meu dever constitucional. E é pra isso que as garantias constitucionais elas servem. É... então, veja: os créditos suplementares... foram aprovadas cinco leis alterando os créditos suplementares. A gente teve, originariamente, a Lei Orçamentária Anual, que ela pode não prever a abertura de crédito suplementar, mas o constituinte autoriza, como forma de exceção ao princípio da exclusividade, autoriza a previsão de abertura de crédito suplementar, créditos adicionais suplementares. Assim como autoriza abertura de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária. Essa abertura de crédito suplementar, o gestor ele pode fazer por meio de leis específicas. Ele não precisa estar na Lei Orçamentária Anual, conforme coloca o colega. Certo? Então, nós tivemos, inicialmente, a abertura de 10% da despesa fixada. Nós tivemos, posteriormente, a revisão desse valor pra 20%, e, na sequência, nós tivemos a revisão pro valor de 30% da despesa fixada. Além disso, houve a edição de duas leis específicas que autorizaram a abertura de crédito... abertura de crédito... e, nessas leis, houve

autorização pra realização de abertura de crédito suplementar. Então, o argumento de que não havia previsão legal, ou que devia estar previsto na Lei Orçamentária Anual, é completamente inverídico. Isso não tem sustentação. Um advogado mediano vai saber, um estagiário de Direito vai saber que isso não tem fundamento jurídico nenhum. É... eu fico, eu fico aqui... o colega, ele tem formação em Contabilidade... É... não sei se ele tem formação jurídica também – já falaram que ele tinha formação jurídica – mas isso... Alguém que tem formação jurídica e trabalha na área, não tem cabimento cometer esse tipo de equívoco, não. Não tem o mínimo cabimento. Eu, eu... juro, eu fico indignado. Abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. A Lei 4.320 é muito clara quando diz que essa verificação ela deve ser feita mensalmente, e não ao final do exercício. Então, essa inovação que se traz, essa inovação que se traz... Ela não tem amparo teórico, científico, nenhum. Outro ponto que eu acho tão absurdo... Eu tô... eu fico indignado: é... emendas impositivas. Eu vou fazer a leitura aqui, só pra que a gente possa raciocinar conjuntamente o que a emenda 42 do Estado de Alagoas fala de forma expressa. Artigo 176, parágrafo 12: ‘As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde’. Aqui, eu vejo, é... que o legislador constituinte alagoano, ele poderia ser mais preciso. Ele poderia dizer ‘até o limite de 1%’ ou ‘no mínimo de 1%’, o que gera dúvidas, mas a leitura que foi extraída desse artigo, pelo colega, é que esse limite aqui seria um limite mínimo, o que não tem o menor cabimento do ponto de vista lógico. Eu ia usar a palavra hermenêutica lógica, mas tá tão má compreendida na atualidade, qualquer leigo fala qualquer besteira sobre a expressão e... é... Eu vou evitar usar a expressão. Mas, é... a partir da... do raciocínio da leitura trazida pelo rapaz, nós temos a possibilidade do Parlamento abrir emendas impositivas, não é? No valor de 5%, de 10%, de 30%, de 50%, o que é um verdadeiro contrassenso. Não possui amparo mínimo no ordenamento jurídico constitucional brasileiro. Eu... o que importa pra análise aqui é que o gestor executou 100% das emendas que foram aprovadas pelo Parlamento. Isso é o que importa nesse ponto de controle. É... emendas impositivas. Cumprimento do mínimo constitucional em saúde, descumprimento. Esse foi um ponto que não foi abordado pela Diretoria. A gente fez a análise e, na nossa análise, ele cumpre o mínimo em saúde, cumpre completamente, mas tá dentro desta auditoria paralela que o colega faz. Também tá dentro dessa auditoria paralela, o não encaminhamento de extratos bancários correspondentes a 1 bilhão de reais. E aí vamos raciocinar aqui conjuntamente o... a Resolução Normativa 01/2016. A Resolução Normativa fala no encaminhamento dessa... dos extratos bancários, mas existem elementos constitucionais que dizem que o Poder Legislativo, que o Poder Judiciário possuem autonomia administrativa, orçamentária e financeira, né? Isso significando dizer que tem a competência para prestar contas sobre aqueles valores, a execução daqueles valores, sob pena da gente usurpar – ou do governador do Estado usurpar – a competência dos mesmos: É o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas. O colega aí desconhece completamente o que se trata de autonomia financeira e violação a essas garantias que asseguram a independência de cada um desses poderes da República brasileira, né? É... com relação a receitas tributárias, também foi um ponto que não foi analisado. Tá analisado na Diretoria. Não sei qual é o ponto que ele acha que é tão grave aqui, na renúncia de receitas tributárias. Eu entendo que o Tribunal ele precisa analisar melhor, avançar no entendimento, mas a partir daí rejeitar? Porque o Tribunal não avaliou, não fiscalizou? Porque o Tribunal não tem o normativo que diz ‘olha, o gestor tem que encaminhar documento A, documento B, documento C’. É... também tem restos a pagar processados que foram cancelados, no valor de sessenta e oito milhões, de acordo com ele, de acordo com a sentença dele, né? Mas, a gente consultando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Anexo 7 desse Relatório Resumido de Execução Orçamentária – isso tá no portal do Siconfi, portal do Governo Federal – nós tivemos, ao todo, vinte e oito milhões de reais e uns quebrados sendo cancelados de restos a pagar processados. Desses vinte e oito milhões e uns quebrados, nós tivemos o Poder Judiciário cancelando – restos a pagar processados – duzentos e vinte e sete mil; nós tivemos o Ministério Público cancelando quinhentos e trinta e oito reais; nós tivemos a Defensoria cancelando dois mil cento e sessenta e um reais; e... é... eu não consigo compreender a lógica do colega, eu, talvez até consiga, mas não quero... quero entender. É... o legislador, ele fala expressamente ... ele fala, o legislador, a legislação é expressa, ele fala que, é... o cancelamento de restos a pagar processados, ele não deve acontecer, mas ele pode acontecer. Em quais situações ele pode acontecer? Quando existe é... é... o lançamento equivocado, a inscrição equivocada de restos a pagar, ou seja, quer dizer, o administrador, que não é o prefeito, não é o governador, é o corpo burocrático, ele fez o registro lá de restos a pagar no valor de cem e posteriormente descobriu que, que aquele, não era, não era cem. Aí ele é obrigado a pagar? Esse é... é uma das causas. Nós temos também, quando verificado que a liquidação foi feita de forma equivocada. Quer dizer, o... foi atestado a entrega do bem, mas depois se percebeu que o bem não foi entregue. ‘Não pode cancelar, tem que pagar, mesmo sem receber’, de acordo com a lógica trazida pelo colega. É... existem inúmeras outras situações em que pode

ocorrer o cancelamento de restos a pagar, como por exemplo, a prescrição... a prescrição da dívida. É... E... é mais do que legítimo. Eu trouxe aqui algumas consultas, não vou nem fazer a leitura das consultas, é... as consultas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que gerou o prejudgado nº 1372, tem uma consulta da Câmara dos Deputados sobre a possibilidade de cancelamento de restos a pagar. Eu vejo o colega repetir tantas vezes ‘não pode, vamos rejeitar as contas, porque cancelou restos a pagar processados’, ele... E é assim, é? A gente pode até analisar nas contas de gestão se tinha o elemento autorizativo pro cancelamento, porque a análise que nós fazemos aqui não deve ser análise de gestão, é análise pra gente ver se há um excesso de restos a pagar lançados, até pra ver a saúde financeira do ente, se tem responsabilidade, se tem equilíbrio fiscal. E a nossa análise verifica que a situação do Estado de Alagoas, em comparação a inúmeros outros estados da federação é uma situação muito boa. É uma situação perfeita? Em nenhum canto. Nem no Estado imaginário, é... é... Você vai encontrar uma situação perfeita porque o número de complexidade são tão grandes, é impossível, e gestão pública sempre tá evoluindo, sempre tá avançando, ela não é estagnada, não. Hoje você começa gestão pública em um modelo burocrático, daqui a pouco é um modelo gerencial, e você tem várias mudanças. Hoje a gente já trabalha um modelo de gestão pública em rede, é o terceiro modelo de gestão pública, e já se fala no pós-gerencial. E a gente aqui tratando, muitas vezes, de formalidades legais como essa, no encaminhamento de extratos bancários, porque não encaminhou extratos bancários do Poder Legislativo, do Poder Judiciário ou de alguma... alguma autarquia, que também goza de autonomia administrativa, financeira e orçamentária. É... eu, eu... Eu falei já de renúncia de receita, com relação a... A gente tem aqui, só um minutinho, ah, olha que absurdo: o não encaminhamento do contraditório do relatório da DFASEMF, olha que absurdo, é... O relatório da DFASEMF que aponta regularidade total. Ele tá fazendo questão disso, de... de... De ser convertido novamente em diligência, pra que o relatório volte pra ser citado o gestor. Não tem cabimento, Presidente, isso não é coisa que ele desconheça. Isso é coisa que a gente trabalha aqui diariamente, no Pleno. Quando não há rejeição, indicativo de rejeição, não precisa determinar citação de gestor. É... enfim... eu só queria, pra concluir, Presidente, dizer que eu vejo no voto do colega, eu vejo várias, várias nulidades mesmo, nulidade de, nulidade de... é... nulidade de encaminhamento, nulidade decorrente da violação ao princípio da, aí eu tenho que entrar um pouco no ‘juridiquês’, que é a parte, a minha parte mãe, e é a parte que eu preciso justificar os motivos pelos quais eu vejo nulidade total no voto trazido pelo colega. É... no momento em que ele invade uma função, que ela é segregada de forma clara, de forma clara, e contamina completamente o juízo de valor como julgador. A gente costuma dizer, Presidente, é... inclusive a gente já conversou sobre isso, e o auditor de controle externo, ele tem por dever desconfiar de tudo. O auditor de controle externo que não desconfia das coisas, ele pode ser um bom consultor jurídico, ele pode ser um bom julgador, um bom magistrado, mas se ele não desconfia, ele nunca vai ser um bom auditor de controle externo, né? O sistema normativo, o MCASP, ele fala expressamente que o auditor de controle externo é submetido ao princípio do ceticismo profissional – não é ceticismo paranoico, não, é ceticismo profissional – ele é submetido. Nós, julgadores, se tivermos qualquer dúvida, nós não temos o dever da desconfiança, lógico que nós não podemos ser ingênuos, inocentes, mas qualquer dúvida, o princípio que nos rege é o princípio do *in dubio pro* gestor. Da mesma forma que o Ministério Público, na atuação dele, ele é submetido a um princípio muito parecido com o do auditor de controle externo, que é o princípio do *in dubio pro societate*, ou seja, na dúvida, o Ministério Público ele é obrigado a atuar. E aí, quando há essa quebra de segregação de funções, há uma violação direta ao sistema acusatório constitucional brasileiro. O senhor imagine: o senhor ser injustamente processado por alguém e, lá na frente, descobrir que o julgador, o juiz da sua causa, será o advogado da parte autora. O senhor pode se defender quinhentas vezes. O senhor pode apresentar as documentações que forem necessárias. O juízo de valor desse magistrado vai estar perenemente contaminado pela perspectiva trazida do autor. Não adianta. É... o sistema acusatório é que dá base, aí eu entro novamente no ‘juridiquês’, é que dá base às garantias constitucionais da devido, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório. Se o julgador for advogado, ou foi advogado do autor, a chance de... do senhor, Vossa Excelência, obter sucesso nessa ação, principalmente se for algo polêmico, é zero vírgula zero, vírgula zero. Então, a gente identifica nessa violação a segregação de função – que houve uma violação clara, aqui, né? Há uma violação quando o colega diz que é advogado disso e advogado daquilo. Ele não é advogado coisa nenhuma. Ele é magistrado de contas. Ele é submetido aos princípios da magistratura por força direta. Ele é submetido as vedações da magistratura por força direta. Ele é submetida a LOMAN – aí eu acho que por força indireta da Constituição Federal... Então, no momento em que ele afirma isso, ele deve se averbar suspeito ou impedido em todos os processos de controle externo, porque a perspectiva dele vai tá sempre contaminada. E aí ele deveria, é uma... é uma opção dele – e não é demérito nenhum – fazer concurso pra auditor de controle externo porque ele é muito vocacionado pra isso daí, de desconfiar de tudo. Ele é muito, mas como julgador, ele não tem esse dever, né? Então, eu acho que fica demonstrado aqui, e reitero minha sugestão, que é uma

solicitação, de comunicar a Procuradoria Geral da República. É... acho que a situação chega a ser grave, pra apurar: ou eu estou mentindo ou ele está mentindo descaradamente, não é? Lá fora a gente tem contadores assistindo, nós temos, não é só o leigo, não, que tá assistindo. Essa retórica de advogado do interesse público contamina, muitas vezes o leigo, dá a entender que o outro não tá defendendo o interesse público. A gente tem dever de atuar em favor do interesse público, mas a gente não tem parte, não, como já falou várias vezes, a gente não tem lado. E no momento que a gente tem lado, repito, a gente contamina o nosso juízo de valor. É... então, Senhor Presidente, eu peço desculpas pela minha indignação, eu peço desculpas, eu acho que a gente precisa resgatar, precisa resgatar a racionalidade dos nossos processos, até pra que a gente possa ter encaminhamentos, decisões de formas... de forma corretas, justas e respeitadas pela sociedade alagoana. É o meu voto, Presidente. Mais uma vez eu peço desculpas pelo excesso.”

**Conselheiro Presidente:** “Pois não, Conselheiro.”

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** “Excelência, eu... às vezes, assim, parece que eu já tô aqui no Tribunal do Órgão Judiciário. Deve ser por isso, que o Tribunal mandou pagar interesse particular e o TJ corrigiu, mas, claro, o Tribunal, ele não deve defender interesse público, ele deve ser equidistante das partes. É, eu acho que, talvez, é... na falta de competência para ingressar na carreira de magistrado puro, foi o que restou por sobra de concurso. Então, deve ser por isso mesmo. As rédeas da competência. Mas, Excelência, eu queria apenas, é... de Vossa Excelência, como no início o colega falou, que ficasse consignado em ata que é pra se fazer uma comunicação à PGR em virtude do cometimento do crime de prevaricação por este Conselheiro, nas palavras do colega.”

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** “Eu não disse isso... pra apurar... ou Vossa Excelência está mentindo...”

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** “Eu queria que isso... volte, volta a fita. Vamos voltar a fita, vai tá lá na fita. A não ser que... surja algum problema e essa parte... acredito que isso não vá acontecer. Não acredito que isso vai desaparecer.”

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** “Reitero meus argumentos.”

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** “É, Excelência, eu... deixa eu... eu apenas, tentei lhe ajudar, mas não interferei na...”

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** “Eu agradeço.”

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** Na sua performance verborrágica. Eu não interferei. Vamos lá. Então, Excelência, que ficasse consignado isso: Que ele, pelo que eu ouvi – que deve tá aí no audiovisual –, ele me acusou de prevaricador e isso realmente é grave, muito grave. Quanto a fazer as avaliações, o meu voto tá aqui posto. Se ele acha que eu minto, ou que eu não sei o que eu estou falando, não tem problema nenhum, nenhum. Se coloca as situações postas e vamos ver que todo esse arrazoado, essa coisa, assim, nefelibata do colega, e tal, mas em nenhum momento ele infirmou nada do que eu disse. Nada. Quer dizer que no limite, no limite, um por cento, eu posso achar que é 50 por cento? É, Presidente, interpretação, cada um, inf... não é infelizmente, é felizmente, tem a sua. Vamos lá. Créditos suplementares. Abriu créditos suplementares, mas não se incorpora ao orçamento. Aí eu tô ap... desaprendendo ou aprendendo algo novo. MDE, eu até pensei que Vossa Excelência ia dizer ‘não, mas aqui é... princípio da insignificância, papapa(sic)’, mas até um dos negócios aí pra se considerar a insignificância, é numa repetição. Isso vem acontecendo desde 2015. É, é difícil defender. É, Conselheiro, é o seu entendimento, mas, de fato, eu, aqui como Conselheiro, de fato, me sinto, realmente, um... um defensor, advogado do interesse público, acho que como o Tribunal é, inclusive por missão constitucional, Excelência, parece que você não consegue, assim, entender isso. Que Vossa Excelência não se encontra no Tribunal do Judiciário, mas num Tribunal de Contas, que é um Tribunal administrativo, com suas balizas. Aí ele tem as normatizações do Tribunal, o que tá na lei... Eu lembrei agora: o Tribunal não cumpre LRF e parte da Constituição, porque o colega acha que, como o Tribunal não emite alerta, os gestores estão a salvo de cumprir. Ó, eu aqui, acho que essa sessão, sim, Vossa Excelência poderia colocar no grupo nacional dos Conselheiros, dentre outras. Poderia colocar, pra justificar a sua isenção. Extratos bancários... as contas do Governador, Poder Executivo do Estado. A gente não tá julgando o Poder Legislativo, o Ministério Público,

nem o Tribunal de Contas. Legislativo, menos ainda. Qual é a relação, da onde que sai essas coisas? Da onde que vem esses disparates, esses arroubos, é... é... esse falso domínio de entendimento das coisas? Excelência, Contabilidade, ela não morde. Vossa Excelência, talvez, fale aí, mas não se dê conta. Olha, a Contabilidade, as finanças públicas, elas não vem dos balanços, não, Excelência, elas vem da legislação, da Constituição, eu vou repetir, eu acho que Vossa Excelência nem conseguiu entender. LRF, 4320, que mais? Posso descer mais atrás? Não, tá bom. Constituição já chegou em 88, tá bom, você ir mais atrás é complicado. Fora toda normatização federal, que às vezes se aplica de empréstimo. Restos a pagar. É, pa... parece que, assim, eu já ouvi aqui alguém do Ministério Público queixar-se disso. Eu vou começar a achar que há razão. Má-fé intelectual. Eu vou começar a achar que há alguma razão nisso. Vou achar. Em nenhum momento, nas situações aqui, eu disse: ‘Olha, ele cancelou restos a pagar. Ele pode cancelar? Pode’. Em nenhum momento foi dito que não pode. Talvez Vossa Excelência num s... nem sabe explicar o que seja restos a pagar, ainda mais processados. ‘Ah, mas foi um erro, um equívoco’. Tá certo. Mas aí é que tá. Aí a coisa se inverte. Pra que, então? Se obedecer a dialética e dar o contraditório pro gestor, que, aparentemente, o gestor vá pro Advogado? Não é interesse público, não. Aparentemente, que o gestor não precisa se defender. Ah, ele abriu restos a pagar...”

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** “Anotado.”

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** “E aqui, no caso, não foi – Vossa Excelência que disse, né? –, não foi nem oferecido ao contraditório, e Vossa Excelência tocando nisso. Foi, Excelência, talvez você não tenha prestado atenção, aí eu disse: Olha, tem essa situação aqui, sessenta e oito milhões. Essa e outra... Saúde. Vamos ao contraditório, é grave? É. Mas, Excelência, eu fico triste, porque voltou a vincular o parecer da Diretoria. Agora n... Quer dizer, que nos votos dele não é vinculante, nos votos dos outros Conselheiros, é. Quer dizer que, quando chegar lá, a análise... e eu tenho até medo que o voto originário também seja vinculante. Chega a análise, se verifique a análise... ‘Olha, essa análise, pelo que consta aqui, não é bem assim, e aqui está a evidenciação que não é’. Qual era a regra? Diretoria tá certo que foi feito? Gestor, ‘olha, tem isso aqui’. Se fazer o que deve: se reabrir a instrução. Mas não. Pela celeridade, porque o tempo não é hábil, embora a Câmara, como eu já disse, a Assembleia poderia julgar, já em sessenta dias. Noventa, um ano e meio, dois anos, três anos, tanto faz, passou sessenta, já poderia. Então, Excelência, assim, eu ouço uma expectativa, um alvoroço, mas aí, a única coisa que o colega fez, aparentemente, foi me ofender. Eu não entendo. Se tudo isso que tá sendo dito, tá sendo falado, se não é dessa forma, é muito fácil, tá tudo lá posto, é só desconstituir. Nem essa chance o Tribunal tem. Mas se prefere ficar adiando: ‘Olha, não cumpriu Saúde’, ‘olha, descumpriu Educação’, Olha... num... E não tô falando só dessas contas, tô falando da maioria das contas. É... de fato, Excelências, a gente tem que deixar isso consignado, é... o que consta em áudio e vídeo, quem é que... acho que é muito forte dizer ‘mentir’, mas, assim, eu tô começando a acreditar, eu vou começar a observar isso direito. É uma possibilidade, de fato, de uma, sei lá, má-fé intelectual. São situações que... como é que eu vou rebater, se o que eu trouxe aqui não foi rebatido, apenas ficou aí nos achismos? Os créditos suplementares, 10, 20, 30 por cento, aqui eu expliquei: olha, já no começo do exercício, e quando eu explico, não é autorização, não, é abertura, abertura. Ele talvez não entenda, que abertura se dê por inst... que autorização se dê por um instrumento e abertura, em regra, por outro. Não são todos que é pelo mesmo instrumento. Da mesma forma que eu digo; olha, os créditos adicionais, eles se somam ao orçamento. Em regra, porque há créditos que podem ser somados ao orçamento seguinte. Ele sabe? Duvido. Não entende, não tem um alcance. Em vez de debatermos o que tá aqui, não, faz aí um arrazoado, cria uma expectativa, mas não rebate as situações, o que tá evidenciado, demonstrado. Pelo contrário, justifica apenas a atuação e o entendimento dele. Senhor Presidente, eu até me senti, né? Ofendendo, me ofendendo, e me acusando, aparentemente, de conduta criminosa. De pedir verificação, Excelência, desse Tribunal. Conselheiro Rodrigo, é... eu começo a me preocupar com o comportamento de Vossa Excelência, e...”

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** “Comece pelo próprio, Conselheiro. Comece pelo próprio comportamento.”

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** “Eu começo a me preocupar com o comportamento de Vossa Excelência, porque, daqui a pouco o que é que falta acontecer? Será que a gente não pode discutir só matéria processual? Contábil, Financeira, do Controle Externo, sem buscar ofender o rapaz, o colega? Engraçado, que mesmo nessas discussões, eu nunca lhe faltei com respeito de tratamento. Vossa Excelência, o rapaz... não, acredito que não. As... Os contravapores todos foram originários de Vossa Excelência, todos

foram de origem de Vossa Excelência. Eu apenas me defendi de certas colocações, no mínimo, maldosas, ou me acusando de certas coisas que aconteceram com Vossa Excelência, me atribuindo culpas indevidas. Isso que é complicado, e parece que isso nunca foi superado. E agora, vez ou outra... essas coisas, assim, parece-me que elas tem... elas são cíclicas. A primeira diferença de opiniões se deu num encerramento, não sei se foi no meio do ano ou de final do ano. Aí hoje é a última sessão desse semestre, aí essa situação de novo. Essa dist... essa situação é cíclica. Se queixa que eu não gosto dele, se queixa já se queixou aqui no Pleno, mais de uma vez que a Rosa detestava ele... Não, Excelência, eu só quero fazer esclarecimentos pra essa situação, como ele foi pedida e consignada em ata, assim seja feito. Seja apurado, inclusive, com a documentação e as provas que, porventura, o colega tem dessa acusação séria E não há, Excelências, infelizmente, eu ainda me sentindo aqui Advogado do controle externo, não dos gestores em si, eu entendo que nada do que eu falei aqui foi infirmado, apenas foi repetido algo que já vem sendo repetido, mas sem se adentrar de fato ao mérito das evidências, senhor Presidente.”

**Conselheiro Presidente:** “Pois não, Conselheiro. Bom, nós temos, então, o voto do relator originário, nós temos o voto divergente. Como vota o Conselheiro Otávio Lessa?”

**Conselheiro Otávio Lessa:** “Com o relator.”

**Conselheiro Presidente:** “Como vota a Conselheira Maria Cleide?”

**Conselheira Maria Cleide:** “Com o relator.”

**Conselheiro Presidente:** “Fica vencido, então, o voto divergente e ganha o voto originário. Vossa Excelência continua com a palavra, Conselheiro.”

**Conselheiro Anselmo Brito:** “Excelência, assim a minha pauta de hoje, esses dois processos, e a pauta está encerrada.”

Dando seguimento a ordem do dia, **Relatora Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros:** TC 7509/2024, representação, interessados, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Carlos Christian Reis Teixeira, Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska, **aprovado acórdão** pela extinção do processo ante o reconhecimento da prescrição, por unanimidade. **Relator Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu:** TC-324/2018, aposentadoria, **retirado de pauta** para maior reflexão ante a complexidade do processo. Encerrada a ordem do dia, não havendo mais processos a relatar, na hora das explicações pessoais o Conselheiro Anselmo Brito reforçou sua solicitação de que seja consignado em ata a fala do Conselheiro Rodrigo Siqueira. Em seguida, a Conselheira Maria Cleide fez uso da palavra para agradecer a presença dos alunos, ressaltando que alguns alunos dessa turma participaram do Jovem Conselheiro, programa premiado a Escola de Contas, momento em que reforça seus agradecimentos a equipe capitaneada pelo Diretor Técnico Perroneo Tojal. Com a fala, o Conselheiro Anselmo Brito ratifica a fala da Conselheira. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando a todos para a próxima no horário regimental e desejando a todos um bom e moderado recesso junino, do que para constar eu, Marcia Jaqueline Buarque Antunes de Albuquerque, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Douto Procurador do Ministério Público de Contas.